DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024-EMAP

Trata-se de pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2024 - EMAP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE TODAS AS ETAPAS DO PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO FÍSICA DOS ATIVOS, LEVANTAMENTO CONTÁBIL, INVENTÁRIO FÍSICO PATRIMONIAL, REAVALIAÇÃO DE VALOR E DE VIDA ÚTIL DOS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL, CONCILIAÇÃO CONTÁBIL, AVALIAÇÃO PATRIMONIAL, LAUDO DE AVALIAÇÃO CONFORME RESOLUÇÃO ANTAQ Nº 43, MANUAL DE COMPRAS PORTUÁRIAS - NOS MOLDES DA ANTAQ, ABNT 14653 E DELIBERAÇÃO COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS Nº 619/09, E ASSESSORIA PARA TRATAMENTO DOS AJUSTES CONTÁBEIS NECESSÁRIOS, DE BENS CONCLUÍDOS E EM ANDAMENTO DA EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP, INCLUSIVE OS BENS REMANESCENTES DA CODOMAR, QUE FORAM TRANSFERIDOS ATRAVÉS DO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO 016/2000.

Sobre a matéria, prestam-se as seguintes informações e decisão:

I – DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do art. 87, §1º, da Lei Federal nº 13.303/2016, qualquer cidadão ou interessado é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da referida norma, devendo protocolar o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame. O edital também prevê essa possibilidade em seu item 2.1, garantindo que a impugnação seja julgada e respondida pela Administração Pública dentro do prazo de três dias úteis.

No caso em tela, a empresa interessada apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2024 – EMAP em 06 de janeiro de 2025, sendo a sessão pública do certame prevista para 13 de janeiro de 2025. Dessa forma, verifica-se que a impugnação foi protocolada dentro do prazo legal, sendo **tempestiva e admissível** para análise e decisão.

II – DAS ALEGAÇÕES

A impugnação foi apresentada pela empresa interessada, que questiona dispositivos do edital relativos à qualificação técnica dos profissionais responsáveis pela execução do contrato e à exigência de atestados técnicos registrados no CREA.

Em síntese, a impugnante requer:

- Inclusão da exigência de profissionais das áreas de Engenharia Civil, Mecânica, Elétrica, Administração e Contabilidade como requisito mínimo para a execução dos serviços contratados.
- Alteração do critério de qualificação técnica, exigindo que os atestados apresentados sejam registrados no CREA e acompanhados de Certidão de

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil
Av. dos Portugueses | s/nº | 65085-370 | Tel.: +55 98 3216-6000
Ouvidoria: (98) 3216-6562 / ouvidoria@emap.ma.gov.br
comunicacao@emap.ma.gov.br | www.emap.ma.gov.br

Assinado Eletronicamente por Antonio Jose Dualibe Marao U.O. CSL, Cargo Assessor Administrativo IV em 07/02/25 as 11:03 com nº: 1014-0037-2080 e CRC 07IHG701F

Acervo Técnico (CAT), comprovando a execução de serviços de características semelhantes ao objeto da licitação.

A impugnação foi encaminhada para análise da Coordenação de Material e Patrimônio da EMAP, a qual, por meio do Coordenador Alionilson dos Santos Frazão, emitiu parecer em 08 de janeiro de 2025, posicionando-se parcialmente favorável às demandas da impugnante.

III - DA ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Setorial de Licitação (CSL) da EMAP, em respeito aos princípios norteadores da Administração Pública, decidiu encaminhar a manifestação da empresa interessada para que o setor técnico competente analisasse os pontos levantados no pedido de impugnação.

Após análise exaustiva e detalhada de todos os aspectos questionados, a unidade técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência emitiu manifestação formal, refutando os argumentos apresentados e destacando que as especificações do objeto estipuladas no edital estão em conformidade com os parâmetros legais e razoáveis aplicáveis à contratação. Dessa forma, considerando a fundamentação técnica apresentada e em atenção aos princípios da isonomia, competitividade e julgamento objetivo, este Pregoeiro entende que as alegações da empresa interessada não merecem acolhimento integral. No entanto, a Administração acata parcialmente os questionamentos levantados, conforme segue: Sobre a exigência de comprovação de experiência profissional em Engenharia Civil, Mecânica, Elétrica, Administração e Contabilidade.

A Coordenação de Material e Patrimônio da EMAP reconheceu a pertinência da exigência de comprovação da experiência profissional dos responsáveis técnicos nas áreas mencionadas, ressaltando que essa comprovação poderá ser realizada por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Certidão de Acervo Técnico (CAT).

Diante disso, a Administração acatará a impugnação parcialmente, promovendo a inclusão desse requisito no Termo de Referência do edital.

Sobre a exigência de atestados registrados no CREA acompanhados de Certidão de Acervo Técnico (CAT) A Coordenação de Material e Patrimônio entendeu que a exigência de atestados registrados no CREA poderia restringir indevidamente a competitividade do certame, o que violaria o princípio da isonomia. Dessa forma, a Administração não acatará essa parte da impugnação, mantendo a possibilidade de apresentação de atestados de execução de serviços similares, sem a exigência de registro exclusivo no CREA.

No entanto, a comprovação da experiência técnica do responsável pelo serviço continuará sendo exigida por meio de ART ou CAT.

IV – DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Diante do exposto, DECIDO:

a) ACATAR PARCIALMENTE a impugnação apresentada pela empresa interessada, promovendo as seguintes alterações no edital;

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil
Av. dos Portugueses | s/nº | 65085-370 | Tel.: +55 98 3216-6000
Ouvidoria: (98) 3216-6562 / ouvidoria@emap.ma.gov.br
comunicacao@emap.ma.gov.br | www.emap.ma.gov.br

Assinado Eletronicamente por Antonio Jose Dualibe Marao U.O. CSL, Cargo Assessor Administrativo IV em 07/02/25 as 11:03 com nº: 1014-0037-2080 e CRC 07IHG701F

b) Inclusão da exigência de comprovação de experiência de profissionais nas áreas de Engenharia Civil, Mecânica, Elétrica, Administração e Contabilidade, por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Certidão de Acervo Técnico (CAT);

c) INDEFERIR a solicitação de exigência de que os atestados apresentados sejam registrados exclusivamente no CREA, mantendo-se a exigência de atestados de execução de serviços similares, sem essa limitação;

d) Determinar a republicação do edital com as devidas retificações, garantindo a transparência e ampla publicidade das alterações promovidas;

e) Encaminhar a presente decisão para ciência da impugnante e demais interessados.

São Luís, 07 de fevereiro de 2025.

Antônio José Duailibe Marão
Pregoeiro da EMAP

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil
Av. dos Portugueses | s/nº | 65085-370 | Tel.: +55 98 3216-6000
Ouvidoria: (98) 3216-6562 / ouvidoria@emap.ma.gov.br
comunicacao@emap.ma.gov.br | www.emap.ma.gov.br

Assinado Eletronicamente por Antonio Jose Duailibe Marao U.O. CSL, Cargo Assessor Administrativo IV em 07/02/25 as 11:03 com nº: 1014-0037-2080 e CRC 07IHG701F